



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

1

PROJETO DE LEI N° 035/2014

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 035/14
Em 28/08/14
(Assinatura)

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 400/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora Elisangela Pedroso de Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 400/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os servidores efetivos, em exercício regular de sua função, que possua filho (s) ou dependente (s) legais, sob sua tutela ou curatela, portadores de deficiência ou necessidades especiais, fará jus à redução de carga horária de até cinquenta (50) por cento, em jornadas de oito (8) horas diárias e quarenta (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal 400/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O (a) servidor (a) protocolará junto à administração, requerimento próprio e instruído com laudo da incapacidade do deficiente, aprovado por equipe multiprofissional (dois médicos, um psicólogo e um assistente social), do serviço de saúde municipal, ou médicos da municipalidade e certidão original de nascimento.”

Art. 3º - O artigo 5º da Lei Municipal 400/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O (a) servidor (a) que possa comprovar a existência de dependente direto de sua assistência, do qual seja tutor ou curador, encargo este concedido judicialmente, fará jus à mesma redução de carga horária.”

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de AGOSTO de 2.014.

Vereadora ELISANGELA P. DE OLIVEIRA

1